INTERESSADA: AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO
ASSUNTO :AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM GEOGRAFIA DO TURISMO
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

PROCESSO Nº 194/2002 *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2002.*

PARECER CEE/PE Nº 121/2002-CES

I - RELATÓRIO:

A Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, mantenedora do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco, situada na cidade de Belém do São Francisco, solicita a este Conselho, através do ofício nº 67/2002, de 23 de agosto de 2002, protocolado em 05/09/2002, aprovação de projeto para o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Geografia do Turismo.

Constam do processo, os seguintes documentos:

- Cópia da Ata da 39ª Sessão Ordinária da Congregação do referido Centro de Ensino Superior, realizada em 03 de junho de 2002, que registra, como objetivo da reunião, a análise do projeto para realização de cursos de Pós-Graduação, "lato sensu", entre eles o de Geografia do Turismo.
- Projeto do curso com os seguintes itens:
  - justificativa
  - objetivos
  - processo de operacionalização
  - estrutura e funcionamento do curso
  - avaliação
  - quadro de disciplinas do curso
  - dados relativos ao corpo docente e coordenador do curso
  - plano das disciplinas do curso.
- Dados da Instituição Mantenedora
- Histórico do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco
- Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação do CESVASF.

II – ANÁLISE E VOTO:

O Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco, mantido pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, sediado em Belém do São Francisco, oferece cursos de Licenciatura em Letras, História, Geografia e Ciências, para formação de professores do Ensino Fundamental e Médio. Segundo informações constantes no processo, os cursos de Letras, História, Geografia, foram reconhecidos pela Portaria nº 50 de 15/01/91, publicada no D.O da União, em 17/01/91. Em 2001, foi reconhecido o curso de Ciências com habilitação em Matemática, através da Portaria nº 2829, da Secretaria de Educação de Pernambuco, publicada no Diário Oficial de 11/05/2001.

De acordo com os documentos apresentados, o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Geografia do Turismo destina-se aos interessados que apresentarem diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura ou Bacharelado em Geografia ou área afim. Para esse curso, estão disponíveis quarenta (40) vagas, preenchidas após um processo seletivo dos candidatos, sob a responsabilidade de uma banca composta por três professores do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF.

O curso em análise está projetado para iniciar em janeiro de 2003, e o final do cumprimento dos créditos está previsto para outubro do mesmo ano. As disciplinas teóricas serão oferecidas a cada mês, sob a forma de módulos. A organização curricular compõe-se de dez disciplinas, com uma carga horária de trezentas e sessenta horas (360 h), e mais duzentas horas (200 h) para orientação das monografias, além de oito horas (8 h) para apresentação de seminários. São disciplinas do Curso:

Curso de Pós-Graduação em Geografia do Turismo			
Disciplinas	CH	Disciplinas	CH
Didática Aplicada ao Turismo	30h	Geografia Física Aplicada ao Turismo Regional e a Pernambuco	45h
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo	30h	Turismo, Globalização e Economia	45h
Turismo e Ambiente	45h	Paisagem e Turismo	30h
História do Turismo	30h	Políticas de Planejamento Territorial e Turismo	45h
Turismo e Cultura	30h	Gestão de Qualidade, Equipamentos e Serviços Turísticos	30h

O corpo docente é composto por quatro mestres e seis doutores.

Serão considerados aprovados os alunos que, no processo avaliativo, obtiverem conceitos "A" e "B", que se referem aos graus 9-10 e 7-8, respectivamente, em cada disciplina, e 85% de freqüência.

Dessa forma, a análise da documentação, contida no processo, indica que o projeto para o Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Geografia do Turismo segue as determinações da LDB (Art.44, III) e da Resolução nº 12/ 87 do CEE/PE. A Instituição apresenta as condições de regulamentação exigidas, bem como a estrutura organizacional do curso; ao preencher os requisitos legais e técnicos aponta para o atendimento dos objetivos constantes no projeto.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do pleito da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação, mantenedora do Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco.

Esse é o voto. Dê-se conhecimento à interessada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2002.

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Presidente
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA - Vice-Presidente
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA - Relatora
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
OCTAVIO DE OLIVEIRA LOBO

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2002.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 27 / 12 / 02
Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD